



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1377, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 240.440,00 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de despesas de capital no presente exercício até o montante de R\$ 240.440,00 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de agosto de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1811.185411232.2709	Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM			
	Proteção, monitoramento e controle de rec. naturais	3390.1400	05	35.000,00
		3390.3000	05	60.000,00
		3390.3900	05	30.440,00
		4490.5100	05	70.000,00
		4490.5200	05	45.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>240.440,00</b>